Praça Antonio Prado, 70 - Fone (016) 643-1311 - (CEP 14.860)

Lei nº 1.265

de 09 de Fevereiro de 1.993

" Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, em 1.993"

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - O lançamento do Imposto Predial e Territorial-IPTU,no exercício de 1.993, será feito com reajuste pelo IPC, equivalente a 1.156,14% (Hum mil,cento e cinquenta e Seis virgula,catorze por Cento), calculado sobre os valores lançados em 1.992, passando a tabela de valores a ser a seguinte :
1. Para os prédios urbanos em cruzeiros por m^2:

Tipo ou Categoria	Setor 1	Setor 2	Setor 3	Setor 4
Luxo	453.937,84	378.281,53	378.281,53	302.625,22
Fina	378.281,53	302.625,22	302.625,22	226.968,92
Popular	302.625,22	226.968,92	226.968,92	143.323,56
Operária	226.968,92	143.323,56	143.323,56	75.656,30
Rústica	143.323,56	75.656,30	75.656,30	45.393,88

2. Para os terrenos Urbanos em cruzeiros por m^2:

Situação/	localização de meio	Esquina e alagado
Setor 1	69.603,34	74.143,16
Setor 2	45.393,88	52.959,49
Setor 3	45.393,88	52.959,49
Setor 4	22.635,64	15.131,33

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 09 de Fevereiro de 1.993

= FUAD AHMED SALEH =
Prefeito Municipal

Publicada em jornal local, registrada em livro próprio, afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se

P/Secretária